

# OS DESAFIOS DA MAGISTRATURA NA PERSECUÇÃO PENAL: UM DEBATE SEMPRE NECESSÁRIO

**THE CHALLENGES OF THE JUDICIARY IN CRIMINAL PROSECUTION: A PERPETUAL DEBATE**

**Resumo:** O texto aborda os desafios enfrentados pela magistratura na persecução penal, destacando o papel crucial dos juízes no Estado Democrático de Direito como garantidores de direitos. Com base em casos concretos, como fraudes cibernéticas e ofensas racistas, discute-se o descompasso entre legislação e novas demandas sociais. A edição encerra debates anuais promovidos pelo IBCCRIM sobre os atores da justiça criminal, ressaltando o papel do magistrado na busca pelo equilíbrio entre os protagonistas do sistema penal.

**Palavras-chave:** magistratura; direitos fundamentais; persecução penal; IBCCRIM; garantismo.

**Abstract:** The text examines the challenges faced by the judiciary in criminal prosecution, emphasizing the judges' essential role in the Democratic Rule of Law as protectors of rights. Drawing from real cases, such as cyber fraud and racist offenses, it highlights the gap between current legislation and emerging social issues. This publication concludes IBCCRIM's annual debates on criminal justice actors, stressing the judiciary's role in achieving balance among key figures in the criminal justice system.

**Keywords:** judiciary; fundamental rights; criminal prosecution; IBCCRIM; garantism.

Em tempos de descoberta de tramas golpistas, ataques ao Supremo Tribunal Federal, julgamentos de casos criminais de grande repercussão e, mesmo, investigações sobre supostas ilicitudes no âmbito do Poder Judiciário, a figura do juiz assume fundamental protagonismo social e político.

Desde o juiz da menor comarca, que analisa demandas corriqueiras, até o magistrado da mais alta Corte, no exercício de controle de constitucionalidade das leis, todos, sem exceção, possuem uma função ímpar no atual Estado Democrático de Direito: garantir os direitos dos indivíduos. Afinal, como preconiza **Alberto Binder** (2013, p. 296), o juiz deve ser visto "como um garantidor de direitos frente ao poder administrador, e não como parte dessa organização"<sup>1</sup>.

E essa posição não é nada fácil.

Há muito se sabe que o mundo jurídico não acompanha, no mesmo passo, o mundo fenomênico. Contudo, nos últimos tempos, esse descompasso tem se revelado cada vez maior. O intenso fluxo de informações, as novas interlocuções sociais, as diferentes formas de composição social trazem situações jurídicas novas, conflitos novos que são levados à decisão dos magistrados.

Especificamente no recorte das ciências penais, o conflito criminal assume contornos novos e mais complexos, muitas vezes desconectados com a legislação posta e, muitas vezes, já defasada. Não é necessário ir muito longe para se perceber esse descompasso: basta ver os infelizmente cotidianos episódios de fraudes cibernéticas, cada vez mais sofisticadas, porém ainda

atreladas às tipificações penais da década de 1940. Ou mesmo o infeliz episódio de estudantes de direito que proferiram ofensas racistas a cotistas negros de outra faculdade (**Metrópoles**, 2024), o que não só tocou na chaga do racismo estruturante da sociedade brasileira, como também trouxe à tona a discussão sobre a necessidade ou não de criminalização da denominada "aporofobia".

Todas essas demandas, operadas pelos demais sujeitos do sistema de justiça criminal (policiais, promotores, defensores), chegarão à decisão de uma pessoa: o magistrado.

Pela presente edição do Boletim, o IBCCRIM pretende fomentar a discussão sobre o papel desse tão importante ator da justiça criminal, frente aos desafios que são impostos a ele desde a fase investigativa, passando pela admissibilidade da acusação e julgamento da causa, até a execução penal.

Essa edição encerra um ciclo de debates feito ao longo do ano de 2024, sobre os demais atores da justiça criminal: polícia (número 389, junho/24), defesa (número 381, agosto/24) e Ministério Público (número 385, dezembro/24). O fechamento desse ciclo com a discussão sobre "o papel dos juízes no devido processo penal" representa o aporte final do equilíbrio entre esses atores dentro da persecução penal.

Retomando o ponto inicial, trazido por **Binder** (2013), o eixo de toda essa discussão sobre a atuação do magistrado gira em torno

de seu papel de garantidor de direitos. Por certo, “o principal risco ou problema provém de pensar a administração da justiça como responsável pela prevenção ou redução do delito”, já que

[...] o fundamento garantista e pacificador da jurisdição relaciona-se com a sua necessidade de reduzir todo tipo de violência, a dos indivíduos e grupos em conflito e, especialmente, a dos próprios

Estados no exercício daquele poder punitivo, que nunca pode ser a sua razão de ser (Anitua, 2018, p. 116).

É nessa toada que o Instituto fomenta o debate do papel dos juízes na persecução penal. Debate, esse, hoje necessário e para sempre necessário, pois, como ensina **Geraldo Prado** (2024), “uma cegueira deliberada da teoria processual penal termina sendo cúmplice silenciosa do arbítrio”.

## Nota

<sup>1</sup> Tradução livre do excerto: “[...] *para el lector habrá quedado claro nuestra preferencia por la tradición que considera al [...] juez como un garante de*

*derechos frente al poder administrador y no como parte de esa organización*”.

## Referências

ANITUA, Gabriel Ignacio. *Introdução à criminologia*: uma aproximação desde o poder de julgar. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018.

BINDER, Alberto M. *Derecho procesal penal*. Tomo I. Buenos Aires: AD-HOC, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (IBCCRIM). *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 32, n. 381. Disponível em: [https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim\\_1993/issue/view/46](https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/issue/view/46). Acesso em: 3 dez. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS (IBCCRIM). *Boletim IBCCRIM*, São Paulo, v. 32, n. 385. Disponível em: [https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim\\_1993/issue/view/38](https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/issue/view/38). Acesso em: 3 dez. 2024.

METRÓPOLES. “Cotistas e pobres”: veja vídeo que flagra ofensas de alunos da PUC. *YouTube*, 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=EEVno80xK08>. Acesso em: 3 dez. 2024.

PRADO, Geraldo. Defesa Técnica: da Defesa Deficiente ou de “Quando o Direito saiu de Férias: Políticas da Memória e Processo Penal”. Palestra proferida no painel “Desafios da Justiça Criminal”. In: *30º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS CRIMINAIS*. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 30 ago. 2024. Disponível em: <https://geraldoprado.com.br/artigos/defesa-tecnica-da-defesa-deficiente-ou-de-quando-o-direito-saiu-de-ferias-politicas-da-memoria-e-processo-penal/>. Acesso em: 3 dez. 2024.

# Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

## Editorial

2 **Os desafios da magistratura na persecução penal: um debate sempre necessário**

## Dossiê “O papel dos juízes criminais no devido Processo Penal”

4 **O Brasil tem um Juiz das Garantias?**

Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Bárbara Feijó Ribeiro e Rodrigo Fernandes da Silva

7 **A porta de entrada do sistema prisional brasileiro: perspectivas de mudanças a partir de um novo paradigma**

Claudio Camargo dos Santos

12 **A extensão do controle judicial na homologação do acordo de não persecução penal**

Leonardo Furtado Carvalho

16 **Algumas implicações práticas na implementação do Juiz das Garantias**

Renee do Ó Souza

20 **O papel dos juízes na audiência de custódia a partir da decisão proferida pelo STJ no AgRg no RHC 191.141/BA**

Rebeca Kauani Oliveira Cruz

## Dossiê “Desafios atuais do Ministério Público na persecução penal”

24 **A prova pericial produzida pelo Ministério Público**

Diogo Erthal Alves da Costa

28 **O ANPP como instrumento de apoio às vítimas: direito a acolhimento, proteção e reparação**

Thiago Chacon Delgado e Lídia Malta Prata Lima

## Direito Penal

31 **A comunicação ao COAF e o tipo de lavagem**

Pedro Augusto Simões da Conceição